

**DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 92.665.611/0001-77

NIRE 43300003221

CVM nº 00934-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 11 de dezembro de 2020, às 10 horas, na sede social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos (“**Companhia**”), localizada na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraf, nº 865, CEP 92990-000.
- 2 **CONVOCAÇÃO:** A convocação foi realizada mediante solicitação pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 10 do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”).
- 3 **PRESENÇA:** Verificado o quórum necessário à instalação desta reunião do Conselho de Administração da Companhia (“**Reunião**”), diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, do Estatuto Social, a saber: Srs. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Roberto Luiz Weber, Denis Pizzato, Claudio Roberto Ely e Cristiano Gioia Lauretti.
- 4 **MESA:** A mesa foi composta pelo Sr. Julio Ricardo Andrighetto Mottin – Presidente; e pelo Sr. Roberto Luiz Weber – Secretário.
- 5 **ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a convocação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia (“**AGE**”) para deliberar acerca da Ordem do Dia da AGE (conforme abaixo definido); e **(ii)** aprovação do Código de Conduta da Companhia, bem como das seguintes políticas internas a serem adotadas pela Companhia: (a) a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“**Política de Divulgação**”); (b) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia (“**Política de Negociação**”).
- 6 **DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram:
  - (i) aprovar a convocação da AGE para deliberar acerca da seguinte ordem do dia: *“(a) em atenção às deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8 de dezembro de 2020, no âmbito do processo de migração da Companhia para segmento especial de governança corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”) denominado Nível 2 (“Nível 2”), deliberar sobre a reforma global e consolidação do Estatuto Social da Companhia para adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Nível 2, cuja vigência estará condicionada ao deferimento, pela B3, do pedido de migração da Companhia ao Nível 2; e (b) ratificar a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos e quaisquer atos necessários para a conclusão da migração da Companhia para o Nível 2” (“Ordem do Dia da AGE”).*

- (ii) aprovar o Código de Conduta da Companhia, na forma do **Anexo III** à presente, para atender ao requisito previsto no Regulamento do Nível 2, bem como a reforma das seguintes políticas internas da Companhia:
- (a) a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos do **Anexo I** à presente, que estabelece os procedimentos a serem observados na divulgação de ato e fato relevante; e
  - (b) a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente, que estabelece os procedimentos a serem observados na negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia.

O Código de Conduta da Companhia e a reforma das políticas internas da Companhia, conforme aprovados nos termos do item (ii) acima, entrarão em vigor na entrada em vigor do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

- 7 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a palavra foi oferecida a todos que dela quisessem fazer uso, ninguém se manifestando, a Reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida e, estando em conformidade, foi assinada por todos os presentes.
- 8 ASSINATURAS:** **Presidente:** Julio Ricardo Andrighetto Mottin; **Secretário:** Roberto Luiz Weber; **Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes:** Srs. Julio Ricardo Andrighetto Mottin, Roberto Luiz Weber, Denis Pizzato, Claudio Roberto Ely e Cristiano Gioia Lauretti.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

Eldorado do Sul, 11 de dezembro de 2020.

*(As assinaturas desta ata de reunião do Conselho de Administração seguem na próxima página.)*

*(Restante da página deixado em branco intencionalmente.)*

*(Página de assinaturas da ata de reunião do Conselho de Administração da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos realizada em 11 de dezembro de 2020.)*

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
**Julio Ricardo Andrighetto Mottin**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Roberto Luiz Weber**  
Secretário

**Membros do Conselho de Administração da Companhia presentes:**

\_\_\_\_\_  
**Julio Ricardo Andrighetto Mottin**

\_\_\_\_\_  
**Roberto Luiz Weber**

\_\_\_\_\_  
**Denis Pizzato**

\_\_\_\_\_  
**Claudio Roberto Ely**

\_\_\_\_\_  
**Cristiano Goia Lauretti**

# ANEXO I ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

### 1 PROPÓSITO

A presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante visa a estabelecer as práticas de uso e divulgação ao mercado de informações relevantes da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

### 2 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Divulgação e grafados com iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“**Administradores**”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“**Ato ou Fato Relevante**”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses valores mobiliários, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, incluindo, sem limitação, os atos ou fatos constantes do **Anexo I** desta Política de Divulgação.

“**Companhia**”: Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos.

“**Conselho de Administração**”: o Conselho de Administração da Companhia.

“**CVM**”: Comissão de Valores Mobiliários.

“**Diretor de Relações com Investidores**”: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, responsável, também, pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação.

“**Diretoria**”: a Diretoria da Companhia.

“**Entidades do Mercado**”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

“**Instrução CVM 358**”: a Instrução da CVM n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Participação Acionária Relevante”**: a participação acionária resultante de negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das Pessoas Vinculadas, de qualquer pessoa natural ou jurídica ou do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

**“Pessoas Ligadas”**: as pessoas que mantenham com Administradores, com os membros do Conselho Fiscal da Companhia, ou com os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: **(i)** o cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente, **(ii)** o(a) companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; e **(iv)** as sociedades direta ou indiretamente controladas pelos Administradores ou pelas demais Pessoas Ligadas.

**“Pessoas Vinculadas”**: as pessoas indicadas no artigo 13 da Instrução CVM 358, inclusive a Companhia, o Acionista Controlador, os Administradores, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, sociedades controladas e/ou sob controle comum e respectivos acionistas controladores, membros da administração e de órgãos com funções técnicas ou consultivas, prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Divulgação e estejam obrigados à observância das regras nela descritas, ou, ainda, qualquer pessoa que, mesmo não tendo aderido à Política de Divulgação, tenha conhecimento da informação relativa a Ato ou Fato Relevante em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus acionistas controladores, suas controladas ou coligadas.

**“Política de Divulgação”**: a presente Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

**“Valores Mobiliários”**: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação desta Política de Divulgação ou que venham a ser posteriormente criados.

### **3 PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**3.1** Esta Política de Divulgação está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) prestar informação completa aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia aos acionistas da Companhia e aos investidores em geral;
- (iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;

- (v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro;  
e
- (vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

**3.2** As Pessoas Vinculadas deverão observar, cumprir e zelar pelo cumprimento de todas as disposições desta Política de Divulgação.

**3.3** A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## **4 PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO**

**4.1** A divulgação e comunicação à CVM e às Entidades do Mercado de Ato ou Fato Relevante, pelos canais institucionais de comunicação, assim como a adoção dos demais procedimentos aqui previstos, é obrigação do Diretor de Relações com Investidores.

**4.2** O Ato ou Fato Relevante deverá ser divulgado por meio (i) da página na rede mundial de computadores de um portal de notícias ou, alternativamente, em jornais de grande circulação habitualmente utilizado pela Companhia; (ii) da página na rede mundial de computadores da Companhia, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e às Entidades do Mercado; e (iii) do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.NET).

**4.2.1** A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

**4.3** Cumpre ao Diretor de Relações com Investidores realizar a divulgação de qualquer informação sobre Ato ou Fato Relevante de modo a preceder ou ser feita simultaneamente à veiculação de tal Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, na forma estabelecida nesta Política de Divulgação.

**4.4** As Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante serão responsáveis por comunicar tais informações ao Diretor de Relações com Investidores e deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências previstas nesta Política de Divulgação em relação à divulgação da referida informação.

**4.4.1** Caso as Pessoas Vinculadas verifiquem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante nos termos da Seção 5 desta Política de Divulgação, tais Pessoas Vinculadas deverão comunicar o Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, de forma a se eximirem da responsabilidade a elas imposta pela regulamentação aplicável em tais hipóteses.

- 4.4.2** A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 4.4.1 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço [relinvest@dimed.com.br](mailto:relinvest@dimed.com.br).
- 4.5** Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante com o objetivo de averiguar se tais pessoas têm conhecimento de informações adicionais que devam ser divulgadas ao mercado.
- 4.5.1** As pessoas que venham a ser inquiridos na forma deste item 4.5 deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrar pessoalmente ou de falar por telefone com o Diretor de Relações com Investidores no mesmo dia em que este tenha conhecimento da(s) exigência(s) da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com informações e esclarecimentos ao Diretor de Relações com Investidores, no endereço [relinvest@dimed.com.br](mailto:relinvest@dimed.com.br).
- 4.6** Como regra geral, informações relativas a Ato ou Fato Relevante deverão ser divulgadas simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários forem negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser realizada antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.
- 4.6.1** Caso seja excepcionalmente imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários pelo tempo necessário à adequada disseminação da referida informação. O Diretor de Relações com Investidores deverá comprovar perante as Entidades do Mercado brasileiras que a suspensão de negociação solicitada também ocorreu nas Entidades do Mercado estrangeiras.
- 4.7** O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia.
- 4.8** A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração, observadas a publicação de Fato Relevante, a obrigatoriedade de atualização do Formulário de Referência da Companhia e, ainda, que a divulgação de tais expectativas enseja a restrição de negociação aposta no parágrafo 4º do artigo 13 da Instrução CVM 358.
- 4.8.1** Na hipótese de divulgação de tais expectativas, devem ser observadas as seguintes premissas:

- (i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados, e acompanhadas das premissas e memórias de cálculo utilizadas;
- (ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;
- (iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no País;
- (iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;
- (v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do formulário de informações trimestrais – ITR e do formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP da Companhia;
- (vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no Formulário de Referência da Companhia; e
- (vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram a tal descontinuidade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

## **5 EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO**

**5.1** Os Atos ou Fatos Relevantes podem, de forma excepcional, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou o Conselho de Administração entender que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Nessa hipótese, os procedimentos previstos nesta Política de Divulgação deverão ser adotados com o propósito de garantir o sigilo de tais Atos ou Fatos Relevantes.

**5.2** O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverá solicitar ao Diretor de Relações com Investidores que divulgue imediatamente Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) a informação ter se tornado de conhecimento de terceiros estranhos à Companhia e ao eventual negócio que caracteriza o Ato ou Fato Relevante;
- (ii) haver indícios subsistentes e fundado receio de que tenha havido violação do sigilo do Ato ou Fato Relevante; ou
- (iii) ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

**5.3** O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o

Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas no item 5.2 acima.

**5.3.1** Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida no item 5.2 acima, a adoção das devidas providências caberá, conforme o caso, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente.

**5.4** O Diretor de Relações com Investidores deverá ser sempre informado a respeito de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

**5.5** Sempre que houver dúvida quanto à legitimidade da não divulgação de Ato ou Fato Relevante, a questão poderá ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

**5.6** Qualquer Pessoa Vinculada que tiver conhecimento de informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes sem a observância dos termos desta Política deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor de Relações com Investidores.

## **6 PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

**6.1** As Pessoas Vinculadas deverão (i) preservar o sigilo das informações pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, até sua efetiva divulgação ao mercado, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6 até sua efetiva divulgação ao mercado; e (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

**6.1.1** Para efeitos desta Política de Divulgação, entre os terceiros citados no item 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

**6.1.2** A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

**6.2** Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- (i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;
- (ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;
- (iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente esteja participando;

- (iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em cofre, armário ou arquivo fechado, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;
- (v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção de sistemas de senha;
- (vi) circular internamente os documentos que contenham informação confidencial em envelopes lacrados, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao respectivo destinatário;
- (vii) quando excepcionalmente um receptor da informação não seja uma Pessoa Vinculada, antes da entrega da informação deverá ser obtido um termo de confidencialidade, com a ciência da responsabilidade e compromisso de não divulgação;
- (viii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e
- (ix) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação confidencial a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

**6.3** Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, em sua controladora, em suas controladas ou em suas coligadas, que não Administrador ou membro do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação confidencial deverá certificar-se de que a pessoa que receberá a informação confidencial tem conhecimento das disposições desta Política de Divulgação, exigindo, ainda, que esta pessoa assine o termo constante do **Anexo II** desta Política de Divulgação antes de lhe transmitir a informação confidencial.

**6.4** As restrições e proibições de transmissão de informações a terceiros consignadas na presente política contemplam quaisquer meios ou formas conhecidas, incluindo, mas não se limitando a: (i) meios eletrônicos e digitais, como intranet, extranet, internet, meios de troca de mensagens, redes sociais com qualquer abrangência; (ii) jornais, livros e revistas, notas, comunicados, cartas ou qualquer outra forma escrita de divulgação; (iii) rádio, telefone ou qualquer outra forma de comunicação sonora; e (iv) comunicação por som e imagem, televisão, vídeos, multimídias, exposições, aulas, explicações, dentre outras.

## **7 ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

**7.1** Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, a adequada observância das regras e procedimentos previstos nesta Política de Divulgação, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração, bem como à área de compliance.

- 7.2** A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado, conforme exigidas pelo item 4.2.1 acima, serão verificadas pelo Diretor de Relações com Investidores.
- 7.3** Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente à sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder às suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.
- 7.3.1** As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração nesta Política de Divulgação, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.
- 7.4** Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

## **8 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

- 8.1** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:
- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
  - (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
  - (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.
- 8.2** A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 10.2 abaixo.

## **9 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS**

- 9.1** Os procedimentos de comunicação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários, conforme previstos nesta Seção 9, baseiam-se no artigo 11 da Instrução CVM 358.
- 9.2** Os Administradores, os membros do Conselho Fiscal da Companhia e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, deverão informar a titularidade de Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas (nestes 2 (dois) últimos casos, desde que se trate de companhias abertas), seja em nome próprio ou de Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

- 9.2.1** A comunicação a que se refere o item 9.2 acima deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes 2 (dois) últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.
- 9.2.2** A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo III** desta Política de Divulgação.
- 9.2.3** A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; ou (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas (nestes 2 (dois) últimos casos, desde que se trate de companhias abertas); (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; ou (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ambos do Ministério da Economia, das pessoas mencionadas no item 9.2 acima for alterada.
- 9.2.4** A comunicação à CVM deverá ser realizada (i) imediatamente após a investidura no cargo e (ii) no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificar alterações nas posições detidas, indicando o saldo da posição no período.

## **10 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

- 10.1** Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários que envolvam Participação Acionária Relevante, conforme previstos nesta Seção 10, baseiam-se no artigo 12 da Instrução CVM 358.
- 10.2** O Acionista Controlador, direto ou indireto, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração, bem como qualquer outra pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia o atingimento, a aquisição ou a alienação de Participação Acionária Relevante, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo IV** desta Política de Divulgação.
- 10.2.1** A comunicação acerca do atingimento, aquisição ou alienação de Participação Acionária Relevante deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada referida participação.
- 10.3** O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como por atualizar o Formulário de Referência nos campos correspondentes.
- 10.4** Nos casos em que a aquisição de Participação Acionária Relevante resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente da Participação Acionária Relevante deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo IV** desta Política de Divulgação, no

mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política de Divulgação.

## **11 INFRAÇÕES E SANÇÕES**

- 11.1** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 11.2** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.
- 11.3** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.
- 11.4** As Pessoas Vinculadas, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, que tenham firmado o termo constante do **Anexo II**, conforme o item 6.3 acima, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante se obrigam a ressarcir a Companhia na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** A Companhia deverá enviar cópia desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas por correspondência registrada, e-mail ou carta entregue em mãos com protocolo, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo II** desta Política de Divulgação, o qual ficará arquivado na sede da Companhia enquanto tais pessoas referidas com ela mantiverem vínculo e, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após os seus respectivos desligamentos.
- 12.1.1** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo II**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Divulgação.
- 12.1.2** A comunicação desta Política de Divulgação às Pessoas Vinculadas, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo II**, será feita antes dessas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 6.3 acima.
- 12.1.3** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação das pessoas contempladas neste item 12.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.
- 12.1.4** As Pessoas Vinculadas não devem se valer de qualquer Informação Privilegiada para obter quaisquer vantagens pecuniárias, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros e devem zelar para que seus eventuais subordinados diretos ou terceiros de sua confiança estejam comprometidos com o sigilo das informações, sujeito a responsabilidade solidária.

**12.1.5** A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia deverá se manter com o dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

**12.2** Esta Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

\* \* \*

## ANEXO I

### ATOS OU FATOS POTENCIALMENTE RELEVANTES

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.
2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.
3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.
4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.
5. Autorização para negociação de Valores Mobiliários em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.
6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.
7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou sociedades controladas.
8. Transformação ou dissolução da Companhia.
9. Mudança relevante na composição do patrimônio da Companhia.
10. Mudança de critérios contábeis.
11. Renegociação de dívidas.
12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.
13. Alteração nos direitos e vantagens dos Valores Mobiliários.
14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.
15. Autorização para aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e para a alienação de ações assim adquiridas.
16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.
17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.
18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.
19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.
20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.
21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.
22. Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.
23. Renúncia ou destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

## ANEXO II

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento, **[inserir nome ou razão social]**, [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/ME/CNPJ/ME] sob o n° [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou “Acionista Controlador”] de [sociedade controlada pela] **Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos**, companhia aberta com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, n° 865, Industrial, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 92.665.611/0001-77, doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de dezembro 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local e data de assinatura]

---

**[NOME OU DENOMINAÇÃO SOCIAL]**

### ANEXO III

#### NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS

<b>Período:</b> [mês/ano]	
<b>Nome do adquirente ou alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do negócio:</b>	
<b>Companhia emissora:</b>	
<b>Tipo de negócio:</b>	
<b>Tipo de valor mobiliário:</b>	
<b>Quantidade total:</b>	
<b>Quantidade por espécie e classe:</b>	
<b>Saldo da posição detida antes da negociação (direta ou indireta):</b>	
<b>Saldo da posição detida após a negociação (direta ou indireta):</b>	
<b>Forma de aquisição/alienação:</b>	
<b>Preço:</b>	
<b>Corretora utilizada:</b>	
<b>Outras informações relevantes:</b>	

## ANEXO IV

### AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE

<b>Período:</b> [mês/ano]	
<b>Nome do adquirente/alienante:</b>	
<b>Qualificação:</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Data do negócio:</b>	
<b>Companhia emissora:</b>	
<b>Tipo de negócio:</b>	
<b>Tipo de valor mobiliário:</b>	
<b>Quantidade visada:</b>	
<b>Quantidade por espécie e classe:</b>	
<b>Preço:</b>	
<b>Corretora Utilizada:</b>	
<b>Objetivo da participação:</b>	
<b>Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:</b>	
<b>Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Quantidade de ações já detidas objeto de conversão de debêntures, por espécie e classe, se for o caso:</b>	
<b>Quantidade de outros valores mobiliários, já detidos, direta ou indiretamente:</b>	
<b>Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</b>	
<b>Acionista residente ou domiciliado no exterior:</b>	<b>Nome/denominação social do mandatário/ Representante legal:</b>
	<b>CNPJ/CPF:</b>
<b>Outras informações relevantes:</b>	

## ANEXO II ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020

### POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

#### 1 PROPÓSITO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

#### 2 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação de Valores Mobiliários e grafados com iniciais maiúsculas, terão os seguintes significados:

“**Acionista Controlador**”: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

“**Administradores**”: membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

“**Assembleia Geral**”: qualquer assembleia geral ordinária ou extraordinária da Companhia.

“**Ato ou Fato Relevante**”: qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral ou dos Administradores da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.

“**Bolsas de Valores**”: a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, bem como quaisquer outras bolsas de valores ou mercados de balcão organizados em que a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“**Companhia**”: Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos.

“**Conselheiros Fiscais**”: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, caso este esteja instalado.

“**Conselho de Administração**”: o Conselho de Administração da Companhia.

“**Conselho Fiscal**”: o Conselho Fiscal da Companhia, caso esteja instalado.

“**Corretoras Credenciadas**”: as corretoras de valores mobiliários especialmente credenciadas pela Companhia para a negociação de seus valores mobiliários por parte das pessoas sujeitas aos deveres e obrigações estipulados nesta Política.

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários.

**“Diretor de Relações com Investidores”**: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e pela execução e acompanhamento desta Política.

**“Diretoria”**: a Diretoria da Companhia.

**“Entidades do Mercado”**: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

**“Ex-Administradores”**: os Administradores que deixarem de integrar a administração da Companhia.

**“Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada”**: os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

**“Informação Privilegiada”**: toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao mercado.

**“Instrução CVM 358”**: a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**“Lei das Sociedades por Ações”**: Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Negociação Relevante”**: o negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta do Acionista Controlador, dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais e de membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e daqueles que venham adquirir esta qualidade, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de qualquer Valor Mobiliário representativo do capital social da Companhia.

**“Período de Impedimento à Negociação”**: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

**“Pessoas Ligadas”**: pessoas que mantenham qualquer dos seguintes vínculos: **(i)** cônjuge, de quem não esteja separado judicialmente; **(ii)** companheiro(a); **(iii)** qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto de renda da pessoa física; **(iv)** filhos, irmãos (parentes de 1º grau); e **(v)** sociedades direta ou indiretamente controladas.

**“Pessoas Vinculadas”**: os Administradores, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários com Acesso à Informação Privilegiada, o Acionista Controlador, as Sociedades Controladas e as pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas, possam ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia e que tenham firmado o Termo de Adesão.

“**Política**”: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos.

“**Política de Divulgação**”: a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos.

“**Sociedades Controladas**”: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades, é titular de direitos de sócia ou acionista que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

“**Termo de Adesão**”: termo de adesão à presente Política, a ser firmado conforme o modelo constante no **Anexo I** desta Política.

“**Valores Mobiliários**”: quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados “valor mobiliário”, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

### **3 POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA**

#### **3.1 Negociação por meio de Corretoras Credenciadas e Períodos de Impedimento à Negociação**

3.1.1 Com o objetivo de assegurar os padrões de negociação com Valores Mobiliários da Companhia previstos nesta Política, todas as negociações com Valores Mobiliários por parte da própria Companhia e das pessoas obrigadas a observar os termos e condições desta Política somente serão realizadas com a intermediação de alguma das Corretoras Credenciadas, conforme relação encaminhada pela Companhia à CVM, a ser atualizada sempre que necessário. Referida informação pode ocorrer através de mensagem por correio eletrônico, ou por qualquer outro canal de comunicação disponibilizado pela Companhia.

3.1.2 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

3.1.3 O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

#### **3.2 Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.2.1 É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante. Esta regra também aplica-se quando:

- (i) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou

- (ii) existir a intenção de promover incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

### **3.3 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

- 3.3.1** As restrições à negociação aqui previstas não se aplicam à própria Companhia e às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem operações no âmbito desta Política.
- 3.3.2** Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das pessoas acima referidas realizadas de acordo com plano de investimento a longo prazo aprovado pela Companhia, atendendo pelo menos a uma dessas características:
  - (i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
  - (ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou
  - (iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

### **3.4 Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

- 3.4.1** Nas hipóteses previstas no item 3.2 acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

### **3.5 Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais e das Demonstrações Financeiras Padronizadas**

- 3.5.1** As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários durante os 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação ou publicação, quando for o caso, das:
  - (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e
  - (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).
- 3.5.2** As restrições previstas no item 3.5.1 acima não se aplicam na hipótese de plano individual de investimento, que atenda aos requisitos previstos no artigo 15-A, parágrafos 1º e 2º, da Instrução CVM 358, por meio do qual as pessoas submetidas a esta Política indicam, de forma aproximada, o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento, o qual não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.
- 3.5.3** As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relações com Investidores, compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar

o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

- 3.5.4** As Corretoras Credenciadas (i) não registrarão as operações de compra ou venda de Valores Mobiliários realizadas pelas pessoas mencionadas acima, se efetuadas durante os 15 (quinze) dias anteriores à divulgação ou publicação dessas informações periódicas ou demonstrações financeiras da Companhia, e (ii) informarão a Companhia quando da ocorrência dessas operações.

### **3.6 Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da Própria Companhia**

- 3.6.1** A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, não poderá aprovar a aquisição ou a alienação pela Companhia de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público, se for o caso, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante, informações relativas à:

- (i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;
- (ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou
- (iii) existência de intenção de promover incorporação, incorporação de ações, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

- 3.6.2** Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

### **3.7 Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores**

- 3.7.1** Os Ex-Administradores que se afastarem da administração da Companhia antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.7.2 abaixo.

- 3.7.2** Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento.

### **3.8 Vedações Adicionais**

- 3.8.1** As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- (i) Pessoas Ligadas;
- (ii) operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão da Companhia e contratação de opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados;

- (iii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou
- (iv) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

**3.8.2** Não são consideradas negociações indiretas e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.8.1 acima, desde que:

- (i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- (ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

## **4 ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**4.1** Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (iv) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (v) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou
- (vi) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

**4.1.1** Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

**4.2** A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 6.1.3 abaixo.

**4.3** Esta Política não poderá ser alterada na pendência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado.

## **5 INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**5.1** Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da regulamentação e legislação vigentes, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

**5.2** Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

- 5.3** Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

## **6 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1** A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

**6.1.1** Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores, deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo I**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

**6.1.2** A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo I**, a pessoas não referidas no item 6.1 acima, será feita antes da pessoa realizar qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

**6.1.3** A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 6.1 e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, ambos do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

**6.1.4** O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão de acordo com o **Anexo I**, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de Negociação Relevante, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

**6.1.5** As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso a Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços à Companhia.

**6.1.6** Compete ao Diretor de Relações com Investidores dar ampla divulgação a esta Política de forma que todos aqueles a ela sujeitos tenham conhecimento das normas e obrigações aqui previstas.

- 6.2** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

\* \* \*

## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Pelo presente instrumento, [inserir nome ou razão social], [inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica], com endereço em [•], inscrito no [CPF/ME/CNPJ/ME] sob o n° [•], na qualidade de [indicar cargo ocupado ou Acionista Controlador] da [sociedade controlada pela] **Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos**, companhia aberta com sede na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Industrial Belgraff, n° 865, Industrial, CEP 92990-000, inscrita no CNPJ/ME sob n° 92.665.611/0001-77, doravante denominada simplesmente “**Companhia**”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, aprovada em reunião do conselho de administração realizada em 11 de dezembro de 2020, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n° 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[Local e data de assinatura]

---

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

## ANEXO II

Eu, **[nome]**, [função ou cargo], DECLARO que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações], tendo alterado para [●]% minha participação no capital social da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos (“**Companhia**”), conforme descrito abaixo:

- (i) objetivo da minha participação [●]%;
- (ii) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [●]%;
- (iii) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [●]%; e
- (iv) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [●]%.

DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[Local e data de assinatura]

---

**[NOME]**

**ANEXO III ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CÓDIGO DE CONDUTA**

**CARTA DO PRESIDENTE**

Caros,

Ética é a busca do bem comum. E esse objetivo precisa ser perseguido diariamente para que a vida em sociedade se desenvolva baseada nas noções de coerência, integridade e justiça. A ética deve ser um valor fundamental para toda empresa séria. Nosso grupo sempre primou pela seriedade em suas ações e intenções. Ao praticarmos a ética, damos um exemplo para a sociedade e, principalmente, educamo-nos a continuar firmes no caminho da retidão e da transparência. No entanto, o dia a dia apresenta diversas situações nas quais discernir entre o que é adequado ou inadequado pode não ser tão simples. Por isso, nosso Código de Ética e Conduta foi atualizado para se adequar às questões do nosso tempo, mas, claro, continua baseado nos valores imutáveis pensados para o bem comum. O Código de Ética e Conduta é a bússola que orienta a nossa direção. É importante que você conheça o conteúdo e o coloque em prática sempre. Viver a ética na prática é motivo de orgulho, e todos nós merecemos isso.

Boa leitura!

Julio Mottin Neto

Presidente do Grupo Dimed

**INTRODUÇÃO**

Este Código de Ética e Conduta reúne as principais orientações éticas para a condução dos nossos negócios, visando proporcionar a todos os colaboradores as informações necessárias para sua conduta profissional, interna e externa, auxiliando na sua tomada de decisão, de acordo com os princípios e valores da Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos e de suas entidades controladas ("Grupo Dimed" ou "Empresa").

Busca-se esclarecer, através deste documento, as principais situações que possam gerar conflitos internos ou externos na Empresa. Ou seja, este código não esgota todas as possíveis situações.

**TOMANDO DECISÕES ÉTICAS**

Para saber se uma decisão ou conduta é apropriada:

1. Certifique-se de que não é contrária à legislação;
2. Certifique-se de que não é contrária a este Código de Ética e Conduta;
3. Certifique-se de que não é inconsistente com as Normas e Políticas internas do Grupo Dimed.

Se, após refletir sobre as certificações acima, você perceber que as suas afirmações são contrárias, a decisão ou comportamento não é adequado. Adicionalmente, pergunte a si mesmo se você ficaria tranquilo, se teria orgulho de contar a sua família sobre sua atitude, ou até mesmo de vê-la publicada em jornais.

**NORTEADORES ESTRATÉGICOS CORPORATIVOS**

Missão: Proporcionar saúde e bem-estar às pessoas.

Visão: Ser a melhor em produtos e serviços e bem-estar nos mercados em que atuamos.

Valores:

- Trabalhar em equipe;
- Atender com excelência;
- Ser ético;
- Desenvolver pessoas;
- Ter agilidade;
- Comprometer-se com o resultado.

## OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

A aplicação deste Código de Ética e Conduta não distingue área, nível hierárquico ou tipo de relação com a Empresa e objetiva estabelecer os princípios éticos e de conduta que devem orientar as relações internas e externas. Este é aplicável a (i) todos os empregados, trabalhadores, estagiários e outros colaboradores da Empresa, incluindo seus Diretores, membros do seu Conselho de Administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores; (ii) todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Empresa; e (iii) todos os intermediários, procuradores, agentes, representantes, distribuidores, consultores, advogados e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou benefício da Empresa.

A implementação e aplicação deste Código de Ética e Conduta serão monitorados pela auditoria interna da Empresa.

## RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

Todo colaborador é responsável e tem o compromisso de conhecer e respeitar as leis, políticas, normas e os procedimentos internos aplicáveis às suas atividades e à Empresa como um todo.

O cumprimento do Código de Ética e Conduta da Empresa é um passo fundamental para o seu crescimento profissional. Por esse motivo, o compromisso de todos, independente do cargo ou função que ocupem, é extremamente importante para a nossa Empresa. O desconhecimento deste documento não será considerado como justificativa para os desvios éticos e de conduta.

Os colaboradores são representantes e parceiros estratégicos da Empresa diante da sociedade. Em nome do Grupo, o colaborador toma decisões, soluciona problemas e, de forma contínua, aperfeiçoa o negócio da Empresa.

## AMBIENTE DE TRABALHO

Proporcionar a saúde e o bem-estar às pessoas é a nossa principal missão.

Portanto, é de nossa responsabilidade contribuir para um ambiente de trabalho saudável, livre de qualquer tipo de constrangimento ou assédio, seja ele moral, sexual ou discriminatório. Nós, do Grupo Dimed, repudiamos qualquer atitude dessa natureza.

Assumimos o compromisso do respeito às diversidades de forma ética, sendo expressamente vetado ao colaborador utilizar-se de condutas hostis e valer-se do poder hierárquico para impor autoridade ou obter vantagens, tais como:

- Discriminar pessoas em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, orientação sexual, idade e incapacidade física ou intelectual;
- Assédio sexual, moral ou psicológico, violência, abuso de poder;
- Desqualificar publicamente, ofender e ameaçar, explícita ou disfarçadamente, os subordinados ou pares;
- Pressionar subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal.

Cada um de nós deve sempre tratar o outro com dignidade e respeito. Trate todos da maneira que você gostaria de ser tratado.

## SAÚDE E SEGURANÇA

Todos nós, colaboradores, temos a responsabilidade de zelar por nossa saúde e segurança. Devemos cumprir todas as leis, políticas, práticas e procedimentos sugeridos e divulgados pelas áreas de Segurança do Trabalho e Segurança Corporativa, bem como tomar atitudes que não coloquem em risco a vida e a integridade física própria e de terceiros.

O Grupo Dimed promove e garante a segurança e a saúde no trabalho, disponibilizando, para isso, todas as condições e equipamentos necessários.

## PRESERVAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Somos todos responsáveis pelo zelo e conservação dos bens patrimoniais, sejam eles tangíveis ou intangíveis, e da imagem da Organização.

Devemos usar os bens e recursos da Empresa de maneira adequada para que não ocorram danos, perdas, desvios ou furtos.

O que são bens da empresa? Bens são ativos que integram o patrimônio físico e intelectual da Empresa, tais como:

- Imóveis;
- Veículos;
- Equipamentos;
- Estoques;
- Sistemas informatizados;
- Estratégia de negócio;
- Metodologias internas;
- Cadastros;
- Documentos;
- Marcas e patentes.

## COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO RELACIONADOS AO NEGÓCIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

Não é permitida a venda de produtos nas dependências da Empresa, seja por colaboradores ou terceiros, que possa perturbar a produtividade do ambiente de trabalho, com exceção daqueles que possuem autorização da Diretoria, tais como: Associação dos Funcionários e lanchonete da sede. É expressamente proibida, sob qualquer condição, a venda de produtos ilegais.

## RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Todos os colaboradores devem obter uma atenção em especial ao utilizar os recursos de TI disponibilizados pela Organização. Não é permitido criar, armazenar, enviar ou acessar conteúdos inadequados e obscenos e praticar qualquer violação que seja contrária à Política de Segurança da Informação.

Espera-se o senso de responsabilidade na utilização dos recursos tecnológicos da internet e dos sistemas da Organização. Primamos pela conduta de emprego exclusivo de aplicativos licenciados pelos fabricantes e pelo zelo para que não ocorram trocas de mensagens de cunho discriminatório, bem como de imagens e textos obscenos ou ofensivos.

Alguns outros exemplos de conteúdos que são considerados impróprios:

- Pornografia;
- Pedofilia;

- Discriminação;
- Jogos;
- Correntes;
- Disseminação Religiosa.

IMPORTANTE! Todos os colaboradores devem ler e tomar conhecimento do conteúdo da Política de Segurança Estratégica disponível na Intranet, a qual é parte integrante deste Código de Conduta e Ética. Em caso de dúvida, procure o setor de Recursos Humanos.

Os colaboradores da Organização devem proteger os bens e os recursos contra perdas, danos, furtos internos e externos e o uso inadequado ou ilegal.

Todo colaborador é responsável pela informação armazenada, apagada, transmitida, compartilhada e divulgada por meio dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Empresa.

## CARGOS DE GESTÃO

É de responsabilidade dos gestores a observação e a cobrança efetiva em relação às suas equipes de trabalho, à comunicação e à disseminação das normas e políticas internas da Empresa.

A Empresa também espera que os gestores, além de coordenarem suas equipes, contribuam para o crescimento pessoal e profissional dos colaboradores.

Também é de responsabilidade dos gestores acompanhar as atividades dos seus colaboradores, atentando para o cumprimento das normas, políticas e procedimentos em relação às tarefas designadas e ao cumprimento dos horários estipulados de início e fim das atividades. Tal atitude permite garantir que as atividades sejam exercidas com coerência.

As lideranças possuem um papel fundamental diante de sua equipe. Devem ser exemplos positivos a serem seguidos.

A Empresa espera que as lideranças mantenham o foco em resultados, motivando e promovendo não só o seu desenvolvimento profissional como também o da sua equipe. Dessa forma, é possível alcançar uma gestão eficaz.

## PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS DA EMPRESA

Os colaboradores devem tratar todas as informações não públicas de maneira confidencial. Qualquer informação confidencial, privilegiada ou de propriedade do Grupo Dimed somente poderá ser compartilhada com autorização formal prévia da Empresa.

A divulgação de informações não autorizadas pode causar danos financeiros em relação à concorrência e aos investimentos e planos de expansão ou até mesmo um risco de imagem.

Os colaboradores que utilizam aparelhos celulares, smartphones, tablets e notebooks fornecidos pela Empresa são responsáveis diretamente por eles e deverão sempre zelar pela segurança das informações.

O extravio de qualquer um desses equipamentos deverá ser reportado imediatamente ao setor responsável pela segurança da informação para que seja bloqueado.

Adicionalmente, deve-se realizar Boletim de Ocorrência policial após o episódio e apresentá-lo à área responsável em até 5 dias úteis.

Em caso de desligamento, nenhum colaborador tem autorização para copiar, transferir ou se apropriar de informações de propriedade da Empresa, mesmo que tenham sido produzidas por ele.

### Informações Privilegiadas

O Grupo Dimed é uma Empresa de capital aberto e possui ações negociadas em bolsa de valores. Por isso, devemos estar orientados sobre algumas obrigações.

Os colaboradores da Empresa são estritamente proibidos de divulgar informações privilegiadas que ainda não foram anunciadas publicamente.

Informação privilegiada é toda a informação não pública sobre o Grupo Dimed que pode influenciar em negociações.

Exemplo de informações privilegiadas:

- Resultados ou informações financeiras não anunciados;
- Contratos relevantes de fornecimento;
- Planos e estratégias;
- Investimentos;
- Lançamentos de produtos.

O que são informações confidenciais?

Citamos alguns exemplos:

- Arquivos com informações internas;
- Planos de investimento e expansão;
- Resultados dos negócios;
- Informações pessoais de colaboradores e clientes;
- Metodologias de trabalho;
- Projetos importantes.

Como podemos proteger as informações pessoais?

- Não compartilhe senhas de acesso a sistemas e utilize senhas com combinações de letras, números e caracteres;
- Não discuta negócios da Organização em público (Ex.: elevadores, restaurantes, meios de transporte público, aeroportos, etc.);
- Guarde documentos e arquivos com informações confidenciais em locais seguros, tais como a Rede da Empresa;
- Destrua documentos que não são mais necessários antes de descartá-los;
- Não forneça informações da Empresa a desconhecidos.

Eu posso compartilhar senhas?

- Não. A senha utilizada pelo colaborador é individual e intransferível, seja para acesso a sistemas, aplicativos ou à rede corporativa;
- É de responsabilidade do colaborador a utilização responsável das senhas recebidas para a execução de suas funções, ou seja, é de sua total responsabilidade o compartilhamento indevido com terceiros.

Privacidade de informações pessoais

Colaboradores que acessam as informações pessoais de outros colaboradores somente podem usá-las para fins profissionais. Não é permitida a invasão de privacidade de dados confidenciais sem que tal atividade seja parte integrante da rotina de trabalho. Citamos como exemplos a remuneração de colaboradores e dados pessoais.

É obrigação de todos manter o zelo e o respeito à confidencialidade das informações pessoais.

## RESPEITO AOS CLIENTES

Tratamos e atendemos nossos clientes com respeito, honestidade e cortesia. Nosso objetivo é conquistar a sua fidelização por meio da credibilidade e de excelência no atendimento.

Nossas lojas passam por constantes melhorias e, para a abertura de novas filiais, buscamos os melhores conceitos do mercado. Visamos sempre o conforto e o bem-estar dos nossos clientes, consolidando, cada vez mais, a nossa marca na sociedade.

O Grupo Dimed preza pela garantia da confidencialidade das informações pessoais dos seus clientes (constantes nos cadastros junto à base de dados da Empresa).

## CONFLITO DE INTERESSES

É de suma importância a prevenção de conflitos de interesses. Deve-se respeitar os assuntos profissionais e pessoais dos nossos colaboradores. O conflito de interesses surge quando nos envolvemos, direta ou indiretamente, em situações que podem influenciar ou pareçam influenciar em nossas decisões profissionais. Os colaboradores do Grupo Dimed se comprometem a estabelecer relacionamentos éticos e transparentes com clientes e fornecedores, ou seja, não devem se beneficiar ou mesmo beneficiar parentes, amigos ou terceiros por meio de sua atividade exercida na Empresa.

Em caso de dúvidas, elas deverão ser sanadas com os gestores ou a Diretoria.

São exemplos de situações de conflitos de interesses:

- Você possui trabalhos externos que envolvem informações ou conhecimentos da Empresa que não devem ser revelados;
- Você contrata um fornecedor do Grupo Dimed para fins pessoais e esta relação particular parece influenciar na sua tomada de decisão imparcial no momento de contratações de fornecedores em sua atividade rotineira na Empresa.

### Parentesco

A ocorrência de relação de parentesco entre colaboradores ou de relacionamento comercial direto com parentes em qualquer grau deverá ser comunicada imediatamente aos seus gestores ou à Diretoria. Tais pessoas não poderão ter nenhuma relação de subordinação funcional.

Cabe ressaltar que também consideramos relações de convívio pessoal como um ponto a ser comunicado aos gestores ou à Diretoria.

## BRINDES E ENTRETENIMENTO

O Grupo Dimed valoriza o bom relacionamento com os parceiros de negócio, os quais são importantes e essenciais para qualquer empresa.

O Grupo permite o recebimento de brindes e entretenimento de valores que não sejam significativos (máximo R\$ 100,00), normalmente contendo a marca corporativa, como: canetas, calendários, agendas de valores inexpressivos.

O recebimento de tais presentes não pode gerar o sentimento ou a tendência de favorecimento como retribuição. O recebimento de brindes e entretenimento que são diferentes dos itens mencionados acima deve ter aprovação prévia da Gerência ou Diretoria, salvo nos casos de campanhas e/ou promoções realizadas pela Empresa e autorizadas pelos setores responsáveis.

## RELACIONAMENTOS COM PRESTADORES DE SERVIÇOS E FORNECEDORES

Como mencionamos anteriormente, a Empresa valoriza o bom relacionamento com os parceiros de negócios, porém, para prevenirmos possíveis conflitos de interesses, principalmente com as áreas que possuem um maior relacionamento, como Compras, Tecnologia de Informação, Projetos, Manutenção e Almoxarifado, listamos algumas situações que devem ser seguidas:

A escolha e contratação de fornecedores ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios técnicos, profissionais, éticos e conforme as necessidades da Empresa, contribuindo, assim, para um ambiente sem favorecimento e conflitos de interesse.

A Empresa entende que, em algumas áreas, existem fatores que demandam um cuidado especial, com a escolha dos fornecedores conforme necessidade, preço, qualidade e expertise. Estes são os fatores que determinam a escolha dos fornecedores da Organização.

Colaboradores nunca devem negociar com fornecedores ou prestadores de serviços em troca de benefícios para si ou outrem, ou seja, sempre devem buscar o melhor custo/ benefício para a Empresa.

É vetado efetuar negócios com fornecedores ou prestadores de serviços de reputação duvidosa ou ilegal. Sendo assim, ao negociar com um prestador de serviço e/ou fornecedor, é necessário atentar para as seguintes exigências:

- Idoneidade, cumprimento das legislações vigentes – trabalhista, previdenciária, tributária e outra aplicável ao seu negócio – e também a não utilização de mão de obra infantil e escrava.
- Confidencialidade e sigilo sobre dados e informações que se venha a ter acesso por qualquer meio ou forma, sejam eles da Empresa ou não.

No varejo, é proibido:

- Receber presentes de qualquer natureza vindos de fornecedores. Apenas podemos aceitar brindes sem valor comercial, como canetas, calendários, agendas e outros de valores inexpressivos;
- Alterar o layout ou exposição de produtos no ponto de venda a pedido do fornecedor;
- Receber qualquer tipo de material vindo direto de fornecedor;
- Fazer qualquer tipo de negociação direto com o fornecedor;
- Divulgar informações da Empresa para fornecedores, bem como procedimentos e processos da loja.

O almoço patrocinado pelo fornecedor somente é autorizado mediante conhecimento e consentimento do supervisor.

**ATENÇÃO!**

A Empresa não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial ou que coloque em risco a sua imagem. Portanto, é proibido conceder benefícios, efetuar pagamentos ilegais ou indevidos, diretos e indiretos, para representantes do governo ou terceiros, bem como outras condutas semelhantes, incluindo qualquer forma de suborno, oferecimento ou recebimento de bens, favores e vantagens indevidas.

Adicionalmente, informamos que grau de parentesco ou relacionamento afetivo entre colaboradores, clientes ou fornecedores, em certas circunstâncias, podem gerar conflito de interesses. Em caso de dúvida, consulte o seu gestor e/ou o setor de Recursos Humanos.

## COMBATE À CORRUPÇÃO

Ato de corrupção, ativa ou passiva, é inadmissível. A Empresa não aceitará a prática de qualquer ato que configure ou possa configurar delito empresarial, como propina, lavagem de dinheiro, suborno ou qualquer outra má conduta semelhante.

A Empresa proíbe que os colaboradores concedam benefícios, pagamentos e doações que sejam ilegais ou indevidos a representantes do governo, clientes ou outros terceiros em troca de benefícios ou vantagens.

O ato ilegal ou indevido pode destruir a imagem da Empresa, além de gerar responsabilidade civil e até criminal para a Empresa e os colaboradores envolvidos.

Todos os colaboradores devem cumprir as legislações relativas a esse tema que tratem de:

- Prevenção e combate à corrupção;
- Prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- Prevenção e combate à concorrência desleal e a outras práticas comerciais indevidas.



Todos os colaboradores devem ter muito cuidado com estas questões. É possível que um indivíduo seja processado por uma prática que não sabia constituir violação legal. Na dúvida, solicite ajuda ao setor jurídico ou à auditoria interna.

#### REGISTROS DA EMPRESA

Todos os colaboradores são responsáveis por garantir a qualidade de quaisquer registros realizados, desde o apontamento de horas trabalhadas, relatórios de despesas e de viagens, registros de vendas, etc...

Sendo assim, todas as transações devem estar refletidas com transparência e exatidão nos registros da Empresa, de maneira completa, precisa e confiável. Os registros devem ser suportados por documentação apropriada, ou seja, correspondente aos registros efetuados.

#### MARKETING COM RESPONSABILIDADE

Todos os quadros, avisos, comunicações ou publicações em locais coletivos da Empresa ou expostos ao cliente externo deverão ser previamente aprovados pelas nossas áreas de Endomarketing ou Marketing.

As campanhas publicitárias utilizam-se de conteúdos não enganosos, socialmente aceitos e em conformidade com as leis vigentes.

#### REDES SOCIAIS

O Grupo Dimed está presente nas principais redes sociais e conta com consultorias especializadas que administram os perfis, pois sabemos que conteúdos inapropriados podem causar danos irreversíveis para a Empresa.

Devido aos riscos de imagem e reputação envolvidos na utilização dessas mídias pelos colaboradores, a Empresa destaca as seguintes orientações:

**É proibida a divulgação indevida de marca, nome e imagem:** a vinculação da marca, nome ou imagem da Empresa a situações constrangedoras e denegridoras em redes sociais poderá levar à rescisão do contrato de trabalho.

Fica vetado também:

- Postagens sobre clientes ou negócios da Empresa;
- Responder às demandas de clientes ou criar páginas e perfis nas redes sociais em nome da Empresa;
- Difamação, calúnia, injúria, assédio e discriminação a colegas de trabalho;
- Acesso a sites não permitidos pela Empresa;
- Utilização, sem a devida autorização, de logotipos, slogan, “mascotes” e tudo aquilo que venha a compor a identidade visual das empresas do Grupo Dimed.

Alguns sites são restringidos pela Empresa durante a jornada de trabalho, sendo o acesso permitido somente sob autorização da Diretoria.

## ORIENTAÇÕES

- Ao publicar fotos do ambiente onde você trabalha, certifique-se de que nenhuma informação estratégica está sendo revelada, como números em uma apresentação na tela do computador ou anotações em um quadro branco;
- Fique atento ao postar fotos com uniforme ou objetos em que apareçam as marcas do Grupo Dimed ou de alguma de suas empresas (Panvel, Dimed, Lifar). Ex.: não tirar fotos com o uniforme da Empresa de forma inadequada;
- Ao publicar mensagens em sua página de qualquer rede social, evite conteúdos que contenham algum tipo de difamação, calúnia, injúria, assédio e discriminação. Não fale mal de clientes, concorrentes e colegas de trabalho ou da Empresa. Essa atitude lhe expõe e você pode sofrer ações disciplinares;
- Não responda a publicações maldosas que falem do Grupo ou de alguma das Empresas. Nesses casos, a melhor solução é informar à área responsável (Marketing e Comunicação) para que as medidas apropriadas sejam tomadas. Lembre-se: por mais que você queira ajudar, não se exponha sem necessidade.

O Grupo Dimed e as empresas que o compõe possuem páginas oficiais nas redes sociais. Dessa forma, é vetada a criação de perfis em nome da Empresa por parte dos colaboradores. Se você identificar uma situação assim, informe à área responsável.

Redes Sociais: Lembre-se de que você, como parte do Grupo Dimed, também constrói a reputação e a imagem da Organização.

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

**1.Pergunta:** O que eu posso classificar como assédio moral?

**Resposta:** O assédio moral pode ser evidenciado das seguintes formas:

- Ofensas verbais;
- Tratamento humilhante;
- Ameaças.

**2.Pergunta:** Quando posso considerar uma atitude como assédio sexual?

**Resposta:** Assédio sexual é todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, escrita ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de colocá-la em um ambiente intimidante, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**3.Pergunta:** No meu setor, meus colegas fazem brincadeiras de maneira negativa em referência à cidade onde nasci. Esta atitude é uma discriminação?

**Resposta:** Sim, a conduta pode ser considerada discriminatória e criar um ambiente de trabalho hostil, ainda que seus colegas não tenham a intenção de ofender. Colaboradores devem evitar piadas, apelidos ou qualquer referência ofensiva sobre:

- Raça;
- Cor;
- Orientação sexual;
- Lugar de origem;
- Deficiência;
- Estado civil;
- Religião.

**4.Pergunta:** Meu amigo possui uma empresa que efetua reformas em salas comerciais e tem interesse em participar das próximas cotações para futura contratação. Eu gostaria de ajudá-lo e pensei em informar o preço cobrado pelos concorrentes para que possa preparar uma proposta com o valor que estamos dispostos a pagar. Esta atitude é inadequada?

**Resposta:** Sim, essa atitude não é correta e pode levar à advertência e até mesmo à rescisão do contrato de trabalho. Um dos principais pontos relacionados a fornecedores é uma concorrência leal e de igualdade. O benefício deve ser a favor da Empresa, não das relações pessoais. Na ocorrência desse tipo de beneficiamento, podemos atentar para as questões abordadas na seção Conflito de Interesses.

São exemplos de condutas anticompetitivas:

- Combinação de preços;
- Divisão de clientes.

**5.Pergunta:** Vou fazer uma reforma em meu apartamento e quero contratar um prestador de serviços da área de projetos. Há alguma restrição em relação a isso, já que eu trabalho na área e, por isso, tenho o contato dos prestadores de serviços?

**Resposta:** Haverá restrição se as condições oferecidas na contratação particular gerarem, no fornecedor, a expectativa de favorecimento em negociações futuras com o Grupo Dimed. Sempre informe e consulte o seu gestor.

**6.Pergunta:** Além do trabalho que eu executo para o Grupo Dimed, eu tenho uma empresa que realiza o mesmo trabalho que eu exerço atualmente. Existe algum problema nisso?

**Resposta:** Isso não é um problema, desde que o trabalho exercido não seja em empresas ou setores concorrentes. Ressaltamos também que o trabalho exercido não pode afetar a produtividade diária, ou seja, não se deve utilizar o tempo em que se está no Grupo para resolver questões da sua empresa. Além disso, é proibido repassar informações confidenciais da Empresa, bem como compartilhar metodologias de trabalho e utilizar recursos próprios do Grupo, como, por exemplo, impressoras e papéis.

**7.Pergunta:** Fiquei sabendo que uma empresa que presta serviços ao Grupo utiliza mão de obra infantil. Devo relatar essa situação internamente?

**Resposta:** Sim. Você deve relatar essa suspeita para o setor de auditoria interna ou através dos canais de denúncia disponibilizados pela Empresa. O fato de um terceiro estar agindo de forma errada não exclui a responsabilidade do Grupo Dimed e de alguns colaboradores que poderão ser envolvidos em processos judiciais. Mão de obra infantil é crime. Lembre-se de que a Empresa proíbe a contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores de reputação duvidosa.

**8.Pergunta:** Recebi uma sacola de produtos importados de um fornecedor e acredito que será indelicado recusar. Posso aceitar o presente?

**Resposta:** Os presentes aceitáveis são aqueles de valores moderados, abaixo de R\$ 100,00, conforme descrito no item Brindes e Entretenimento. Questione o seu gestor sobre o assunto e lembre-se de que tal fato não pode influenciar nas suas decisões futuras no momento das contratações. Para os colaboradores da área de Varejo, é vetado qualquer recebimento de brindes, uma vez que não existe relação direta com fornecedores.

**9.Pergunta:** Como fonte alternativa de renda, vendo, para meus colegas de trabalho, cosméticos de uma linha de produtos com a qual possuo parceria. Essa conduta é aceita?

**Resposta:** Não. É proibido aos colaboradores a comercialização de mercadorias, dentro ou fora da Empresa, que constituem concorrência direta. Além disso, esse tipo de atividade atrapalha os profissionais no desenvolvimento de suas atribuições diárias.

**10.Pergunta:** Vou me ausentar por motivo de férias e meu gestor pediu que eu informasse minha senha do Windows e sistema para meu colega. Com isso, ele poderá dar continuidade ao trabalho utilizando as transações às quais possuo acesso. Isso é errado?

**Resposta:** Sim, isso é totalmente errado. As senhas são pessoais e intransferíveis, não devendo ser compartilhadas. Se você informou a sua senha para alguém, deverá alterá-la imediatamente. Com isso, você garante a sua autoproteção.

## REPORTANDO VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Em regra, seu gestor pode lhe ajudar com relação às preocupações éticas, sendo orientado para sanar dúvidas ou para tomar decisões.

Em relação a assuntos comportamentais, de discriminação e condições de trabalho, você pode entrar em contato com o setor de Recursos Humanos.

Informamos que o Grupo Dimed, seguindo as melhores práticas de Governança Corporativa, implantou um canal para permitir que denúncias e manifestações possam ser realizadas a qualquer instante e de forma confidencial.

Portanto, se você não se sente confortável em se reportar ao seu gestor ou ao setor de Recursos Humanos, entre em contato pelo nosso Canal de Ética por meio do telefone 0800.600.5232 ou pelo site [www.contatoseguro.com.br/grupodimed](http://www.contatoseguro.com.br/grupodimed).

Nossos canais de denúncias estão disponíveis 24 horas por dia durante todo o ano.

O contato pode ser anônimo. Garantimos confidencialidade e sigilo absoluto.

Cabe ressaltar que o canal não deve ser utilizado para denúncias infundadas ou retaliações. Você deve ser o mais específico possível. Tenha o máximo de informações sobre o assunto (Ex.: nome de pessoas ou departamentos, local, data, horário).

## INVESTIGAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

A Empresa se reserva o direito de investigar e auditar seus colaboradores e todos os recursos de sua propriedade utilizados por eles caso entenda necessário, seja por casos de denúncia interna ou externa, suspeitas ou, simplesmente, por aleatoriedade.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código é de cumprimento obrigatório e não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao Grupo Dimed, podendo ser aplicadas outras medidas disciplinares orientadas pela legislação aplicável.

**As violações deste Código de Ética e Conduta ensejarão a aplicação de sanções administrativas, podendo o violador ser responsabilizado civil e criminalmente pelos seus atos.**

**Constituem-se sanções administrativas:**

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de 1 dia;
- Suspensão de 3 dias;
- Rescisão do contrato de trabalho por justa causa;
- Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

Não serão toleráveis quaisquer tipos de fraude e desvios de bens e recursos com relação à Empresa e outras entidades ou pessoas.

\* \* \*